

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00001/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA / PB

Contratado: CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA-EPP

Objeto do Contrato: RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA: MELHORIA HABITACIONAL, PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME O CONVÊNIO CV 0340/12: FUNASA/PREFEITURA.

Valor Original do Contrato: R\$ 507.055,78

Objeto do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

Nº do Aditivo: 02

Valor do aditivo: 0,00

Período da Vigência do Termo Aditivo: 20/01/2015 A 14/04/2016

Período de Execução da obra: 20/01/2015 A 15/03/2016

Data da Assinatura do aditivo: 16/11/2015

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito

Portaria nº 0827/2016-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, os ofícios procedentes do Secretário de Saúde e pela então Coordenadora do SAMU, noticiando os atos e procedimentos adotados pelo servidor público DIEDO DIAS DA NÓBREGA, no exercício do cargo, em pleno expediente funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0761/2015-GP, de 28 de setembro de 2015, publicada na Edição nº 310, de 28 de setembro de 2015.

Art. 2º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos deveres funcionais do servidor público DIEGO DIAS DA NÓBREGA, ocupante do cargo de Condutor de Veículos de Urgência, matrícula nº 845-1, nomeado através da Portaria nº

492/2014-GP, de 04 de agosto de 2014, no exercício do cargo, capitulados pelos incisos III, IV, V, VI e XIII do art. 189 e inciso I do art. 190, da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na conformidade dos fatos narrados pela então Coordenadora do SAMU, constantes do Ofício nº 001/2015, de 23/04/2015 e do Secretário de Saúde, nos termos dos documentos acostados ao Ofício nº 017/2-15, de 23/04/2015, obedecendo-se o disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e pelo art. 212 e seguintes da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, oportunizando-a a se defender e justificar tal conduta.

Art. 3º - Determinar a Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da PORTARIA Nº 244/2013-GP, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que lhe couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 23/97 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta, para concluir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, podendo ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão.

Art. 5º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 04 de abril de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 001/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE EM GERAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - Valor: R\$ 18.743,31.

Pedra Lavrada - PB, 04 de Abril de 2016.

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA - Presidente